



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 817

SÚMULA:- Autoriza locação de prédio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar a locação de duas casas de madeira, situadas à rua dos Tucanos, nesta cidade, pertencentes a Pedro Reche, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1º de fevereiro de 1.969, mediante o aluguel mensal de NC\$120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) nos primeiros seis meses e de NC\$150,00 para os outros meses restantes, destinadas ao Destacamento de Polícia Militar, conforme convênio celebrado anteriormente com o Município.

Artigo 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, -
aos 10 de abril de 1.969.**


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.

